

Cópia

PROC. Nº 2065/17
PELO Nº 010/17

EMENDA Nº 9

I – Fica alterado o art. 1º do PELO nº 010/17, conforme segue:

“Art. 1º Fica alterado o § 2º e incluído § 3º no art. 225 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

Art. 225.
.....

§ 2º O serviço público de que trata o *caput* deste artigo será organizado, prestado e explorado, pela Administração Pública, podendo ser outorgado à entidade da Administração Pública Indireta, dotada de autonomia para o exercício de sua administração e gestão de seus negócios.

§ 3º Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o serviço público de que trata o *caput* deste artigo poderá ser delegado ou contratualizado, nos termos da Constituição Federal, desde que comprovado, pela Administração Pública, que a entidade da Administração Pública Indireta, criada para tal fim, está deficitária a mais de cinco anos consecutivos.”

JUSTIFICATIVA:

A única justificativa plausível para falar-se em privatização do DMAE seria se o mesmo causasse prejuízos constantes para a cidade. Pois bem, a presente emenda é uma forma de garantir que o Município, em caso do DMAE vir a se tornar deficitário, não ficar refém de uma estrutura pesada. Todavia, tal situação precisará ser uma constante e atravessar governos, a fim de prevenir ações danosas como esse fim, uma vez que não se tem conhecimento de um único balanço financeiro anual negativo deste Departamento ao longo de sua história de serviços prestados para a cidade.